



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3517

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação Nacional das Cidades Inteligentes e Inovadoras – ANCITI, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Nacional das Cidades Inteligentes e Inovadoras – ANCITI, para atuação na área de organização associativa e atividades profissionais, científicas e técnicas referente às Cidades Inteligentes.

Art. 2º A referida contribuição refere-se à filiação à Associação Nacional das Cidades Inteligentes e Inovadoras – ANCITI, com o objetivo de integrar os Municípios que buscam a excelência como cidades inteligentes, nas áreas de tecnologia das principais cidades, tais como São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, etc., através do desenvolvimento das seguintes ações:

I - Promover a cooperação técnica e administrativa entre o Município e a Associação Nacional das Cidades Inteligentes e Inovadoras – ANCITI, através de estudos, pesquisas, cooperação técnica, compartilhamento de conhecimento, sempre imbuído das melhores práticas e soluções estratégicas em tecnologia;

II - Proporcionar a troca de informações entre as cidades de tal forma que o Município disponha de caminhos já percorridos e soluções já comprovadas pelas cidades maiores, acelerando o tempo de evolução e aumentando a assertividade na implantação dessas soluções;

III - Alavancar e integrar ainda mais o Município, em termos tecnológicos, através de parcerias com demais municípios associados, em todo o território nacional.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com valores mensais, a título de taxa de mensalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

§ 1º Para o exercício de 2022, o valor mensal da contribuição será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º O valor mensal a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser reajustado anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a aplicação do índice IPCA.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizadas para esta finalidade até a data de publicação da lei.

Art. 5º A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu estatuto.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de dezembro de 2022, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo